



Contrato nº 176/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CICERO JOHANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.145.283/0001-93, estabelecida na Rua Tamandaré, 1050, Centro, no Município de Tenente Portela, RS, aqui representada por sua representante legal Sr. **CICERO JOHANN**, brasileiro, empresário, residente no Município de Tenente Portela, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 119/2026, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 49/2026, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 119/2026, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 49/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para conserto do telhado e das calhas do Auditório Municipal Michele Prates**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 - O prazo para a execução dos serviços, é de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação formal realizada pelo Município de Vista Gaúcha, RS, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

3.2 - A Contratada deverá executar a substituição das calhas do Auditório, execução de revestimento no telhado, substituição de parafusos e demais serviços correlatados, visando assim terminar com a ocorrência de infiltrações e vazamentos no prédio acima citado.

3.5 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 14.273,00, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, da licitação e do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 - Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Vista Gaúcha (RS), conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e do Decreto Executivo nº 092/2022. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.



5.4 - Sobre o valor contratado em relação aos serviços ocorrerá o desconto de 3% (três por cento) referente ao ISSQN/ISS em cada pagamento efetuado, de acordo com a legislação atual, e a retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas deste Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2024 3390.39.16.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA- E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 - Para fins de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, é exigida a apresentação de notas fiscais, com datas contemporâneas à data da licitação, assim consideradas aquelas que serviram de base para cotação do preço e que reflitam o efetivo custo do produto junto ao fornecedor.

9.2.1 - A não apresentação de notas fiscais conforme o estabelecido no item 9.2, importará no indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

9.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.4 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5 - Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.1.2 - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.1.3 - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.1.4 - Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste Contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.1.2 - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.1.3 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção (EPI e EPC) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.1.4 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.1.5 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.1.6 - Executar as obrigações assumidas no presente Contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Federal nº 14133/2021, fica designado o Sr. Celso José dal Cero, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como gestor do Contrato ou um funcionário por ele designado para ser o Fiscal do Contrato, visando o acompanhando e fiscalização da execução dos serviços deste Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

13.1.2 - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

13.2 - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO OBJETO

14.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2 - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



15.1.3 - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2 - Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4 - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5 - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2 - As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

15.2.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4 - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO

16.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1.1 - A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

Vista Gaúcha, RS, 27 de Agosto de 2026

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CICERO JOHANN
CONTRATADA